



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício Circular n.º 37/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 12 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

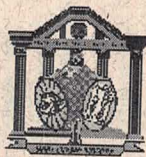
Assunto: Comunica Publicação de acórdão = **TEMA 1006/STJ**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Art. 7º, VIII da Resolução 235 do Conselho Nacional de Justiça, comunico a Vossa Excelência que a **Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça**, na sessão eletrônica iniciada em 12/12/2018 e finalizada em 18/12/2018, decidiu afetar e julgar, sob o rito dos repetitivos, os **Recursos Especiais n. 1.753.512/PR e 1.753.509/PR**, vinculados ao **TEMA 1006** dos recursos repetitivos, sendo que o **acórdão foi publicado em 11/03/2019 no DJe (STJ)**, para as providências que entenderem cabíveis.

Destaco que a Terceira Seção decidiu pela reafirmação de jurisprudência com a adoção de procedimento em que, no ambiente eletrônico, afetou os processos e proferiu o julgamento de mérito. Nesse sentido, **o Tema repetitivo n. 1006 foi criado já na situação acórdão publicado.**

A questão submetida a julgamento no TEMA 1006 visa a **Definição da data-base para progressão de regime prisional quando da superveniência de nova condenação no curso da execução da pena (unificação de penas).**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ao final do julgamento foi fixada a seguinte tese:

A unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios.

Para maiores informações, consulte o link da página do STJ – http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
NUGEP